

CONTRATO Nº 55/2018

CONTRATO celebrado entre o Município de Carlos Gomes, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito à Av. Pe. Estanislau Holeinik nº 689, na cidade de Carlos Gomes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EGIDIO MORETO** aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Paulo Roque Nascimento Peixoto & Cia Ltda** estabelecida Rua Rua Nono Sassi, 111, sala 01 Centro, na cidade de Machadinho - RS com inscrição no CNPJ nº 16.778.537/0001-17, aqui denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade, Pregão Presencial Nº 14/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços, especializada em segurança para realização da **IV EXPOCAR**, a ser realizada de 13 à 15 de abril, conforme itens do edital.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará os serviços, onde a CONTRATANTE determinar, de acordo com as necessidades que os serviços previstos na cláusula primeira exigem.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a vista, após a realização da feira à CONTRATADA pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na cláusula primeira, o valor de R\$ **11.000,00**(onze mil reais),conforme itens do comunicado de resultado que segue em anexo.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
10	Serviço de Segurança Fornecimento de 10 seguranças, no período de 24 horas dos dias, 12,13,14,15, iniciando as 17 horas do dia 12de abril para a guarda do ginásio de esportes expositores internos, externos (ao redor da praça) para guarda dos equipamentos e máquinas dos expositores, para guarda das copas e recintos dos shows, periodo de 24 horas até as 12h do dia 16 de abril, com no mínimo 03 seguranças, durante a realização dos shows nos dias 13,14,15 e no dia 21 de abril (jantar polonês)equipe com 10 seguranças. Código do Produto: 12564	1,0000 UN	11.000,0000	11.000,00

Total:

11.000,00

CLAUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de dois meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

O valor contratado não terá reajuste.

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

A despesa do presente contrato correrá de dotação específica:

06.03.13.392.0023.2118.3.3.90.39.05.00.00

06.03.13.392.0023.2118.3.3.90.39.10.00.00

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02(dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação. Desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade decorrentes de qualquer acidente ocasionado pela instalação ou funcionamento dos objetos contratados.
- g) A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados a disposição do CONTRATANTE, para execução dos serviços exigidos na cláusula primeira.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Carlos Gomes, 2 de Abril de 2018.

CONTRATADA:
Paulo Roque Nascimento Peixoto & Cia Ltda
16.778.537/0001-17

CONTRATANTE:
Egidio Moreto
Prefeito Municipal de Carlos Gomes
93.539.187/0001-87